



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2025
LEI 14.133/2021**

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	003/2025
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
DATA E HORARIO DA SESSÃO	DATA: 11/04/2025 HORA: 09:00 (horario de Mato Grosso do Sul)
CODIGO DO E-SFINGE	B0B6B41A09647EA8790BB263D1F161024499CC38
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX NO TAMANHO MÉDIO E TIPO SELF-SERVICE, EM CONFORMIDADE COM AS DESCRIÇÕES ELENCADAS NOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	(X) MENOR PREÇO POR ITEM () MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	FECHADO/ABERTO
LOCAL	SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA , LOCALIZADO NA RUA ARLINDA LOPES DIAS , 550 EM VICENTINA -MS
PREGOEIRO	JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL
AMPARO LEGAL	REGIDA PELA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.vicentina.ms.gov.br/ a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (67) 4042 7364. E-mail: licitacao@vicentina.ms.gov .	



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2025
LEI 14.133/2021**

O Município de VICENTINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.644.502/0001-13, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **11 de Abril de 2025, às 09h00min (HORARIO DE MATO GROSSO DO SUL)**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025** para aquisição de refeições prontas tipo marmitex e self-service, a fim de atender as secretarias do município de Vicentina/MS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DATA: 11/04/2025

HORA: 09h00min (horário de Mato Grosso do Sul)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto registro de preços visando a eventual aquisição de refeições prontas tipo marmitex e self-service, a fim de atender as secretarias do município de Vicentina/MS, pelo período de 12 (doze) meses nas condições previstas no Edital e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam do edital e na minuta de Ata de Registro de Preços.

2.3. A pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela portaria n.º 008/2025 de 17 de janeiro de 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

3.1 A Administração Pública, ao contratar com terceiros, deve seguir a prerrogativa da licitação pública, um procedimento obrigatório conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21. O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex.

Dentre as modalidades disponíveis, o pregão destacou-se como a mais indicada para este caso.

De acordo com o artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/21, "as licitações serão realizadas



preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".

O pregão tem como objetivo principal aumentar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas, contribuindo para a simplificação dos processos de compra e garantindo resultados econômicos mais eficazes.

A contratação de serviço de fornecimento de refeições, em especial, demanda agilidade e flexibilidade para atender às necessidades da população. Apesar da preferência pelo Pregão Eletrônico, a modalidade presencial revela-se a mais adequada para as atuais circunstâncias específicas do município, por razões como:

Inibição de Propostas Insustentáveis: O pregão presencial reduz o risco de propostas inviáveis, que poderiam atrasar o processo e aumentar custos na modalidade eletrônica. No caso do fornecimento de refeições, a modalidade presencial permite uma análise mais detalhada das propostas, considerando aspectos como cardápio, qualidade dos ingredientes e logística de entrega. Além disso, propicia esclarecimentos imediatos e facilita a negociação de preços, verificando as condições de habilitação e execução da proposta com rapidez.

Manutenção da Competitividade e Redução de Preços: A modalidade presencial proporciona uma interação mais direta entre o agente de contratação e os licitantes, resultando em uma maior redução de preços sem comprometer a competitividade. Essa interação é crucial para o fornecimento de refeições, permitindo ajustes e negociações que garantam o melhor custo-benefício para o município.

Possibilidade de Diligências Adicionais: Durante a sessão pública, é possível realizar diligências para esclarecer ou complementar o procedimento licitatório. Isso pode incluir, por exemplo, a verificação in loco da estrutura da empresa licitante, essencial para garantir a qualidade e segurança das refeições fornecidas.

Verificação Ágil das Condições de Habilitação: A modalidade presencial garante a verificação imediata das condições de habilitação da empresa e da execução da proposta, o que agiliza todo o procedimento. No caso de fornecimento de refeições, a verificação imediata de licenças sanitárias e alvarás de funcionamento é fundamental.

A escolha pela modalidade presencial é respaldada pelo artigo 176, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que autoriza essa escolha para municípios com até 20.000 habitantes por um período de seis anos a partir da vigência da lei. Vicentina/MS, com uma população estimada de 6.336 habitantes, enquadra-se nessa exceção, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A decisão pela modalidade presencial visa garantir a excelência dos serviços públicos prestados aos cidadãos, buscando o fornecimento de refeições de qualidade, com variedade no cardápio e preços acessíveis. O procedimento não compromete a transparência nem a isonomia, tendo em vista que a sessão pública será gravada em áudio e vídeo, em conformidade com o disposto no artigo 17 § 2º da Lei nº 14.133/21.



Por fim, é importante ressaltar que, para a contratação do objeto pretendido – fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex –, os interessados deverão comprovar ter atuação compatível com o objeto da licitação e apresentar a documentação requerida para a habilitação, inclusive técnica.

Dessa forma, justifica-se plenamente a realização do Pregão Presencial, atendendo às necessidades específicas do município sem prejuízo à competitividade do certame.

3.2. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no artigo 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os licitantes ao entregarem suas propostas tem ciência de que serão gravados e que as imagens e áudios do certame serão públicos e ficarão armazenadas junto aos autos do processo licitatório.

3.3. Os envelopes de proposta e documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Arlinda Lopes Dias, n 550. O recebimento do Credenciamento também será feito na própria sessão de abertura.

3.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

3.5. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://www.vicentina.ms.gov.br/licitacao>, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@vicentina.ms.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

3.6. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 **Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas**, que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Para os fins do disposto deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.



3.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO ANEXO II – PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da LC 123/06

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

4. LOCAL E DATA

4.6. A licitação será realizada no dia **11 de Abril de 2025, às 09h00min (HORARIO DE MATO GROSSO DO SUL)**, no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550 - Centro – Prédio da Prefeitura. Sala de Licitações.

4.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.6. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

5.7. Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

5.8. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

5.10. Não poderão disputar da presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



5.10.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.10.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.10.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.10.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.10.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.10.7. O impedimento de que trata o item 4.7.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.1 e 4.7.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



5.10.12. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.10.13. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.10.14. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.10.15. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.8. QUANTO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS

4.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida.

4.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.8.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (Artigo 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.6. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo



único do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

6.8. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

6.9. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@vicentina.ms.gov.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 No local, data e horário indicado neste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a), será realizado o credenciamento dos interessados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Habilitação Prévia, conforme modelo do Anexo III deste edital;
- b) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa;
- c) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar: Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- d) Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:
 - e) no caso de empresa individual, o proprietário;
 - e.1) no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;
 - e.2) no caso de sociedade por ações, seus administradores;
 - e.3) no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício;
 - e.4) referidos documentos devem estar autenticados.
- e) Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, além da documentação prevista no item 7.1 “b”, deverá apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as mesmas deverão apresentar que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo IV do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas.
- g) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data da sessão.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



7.3. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7.4. Os documentos apresentados em fase de Credenciamento não precisarão ser reapresentados em fase de Habilitação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

8.6. Os envelopes devem ser apresentados de forma fechada e indevassáveis, sendo denominados como 'Envelope A' para a Proposta de Preços e 'Envelope B' para os Documentos de Habilitação. Cada envelope deve conter, em sua parte externa, as seguintes informações:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º A - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE VICENTINA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º B - DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE VICENTINA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025

8.7. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

8.8. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

8.9. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

8.10. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

8.11. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.12. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do pregoeiro;



8.13. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

8.14. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

9.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo conter:

- a) Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante;
- b) Descrição do objeto, com especificação da marca do produto;
- c) Preço unitário, quando for o caso, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais;
- d) Preço total, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais.
- e) A condição de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos produtos, emissão da nota fiscal e emissão de nota de empenho e/ou subempenho;
- f) Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias;
- g) A entrega dos produtos “tipo marmitex” será parcelada, conforme a necessidade, nos locais a serem indicados no pedido de compra e conforme termo de referência anexo, devendo ser entregue nos dias indicados nos pedidos.
- h) A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país;

9.2. O preço contido na proposta deverá incluir todos além do lucro, todas as despesas e custos como: deslocamento de equipes, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com a execução e entrega do produto, devendo o objeto ser cumprido sem ônus adicional.

9.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo pregoeiro da forma seguinte:

- a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
- a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será



retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

9.5. O valor total da proposta será ajustado pelo pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

9.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

9.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais..

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

9.9. Se o Pregoeiro entender que o preço ofertado for considerado inexequível, estabelecerá prazo máximo de até três (3) dias úteis para o licitante demonstrar – por meio da apresentação de planilhas ou documento que comprove a exequibilidade por preços equivalentes ao lance ofertado.

9.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Credenciados os representantes das licitantes presentes, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devendo ambos serem rubricados pelos presentes credenciados.

11. DOS LANCES - MODO DE DISPUTA – FECHADO / ABERTO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste edital.

11.2. Após a análise das propostas, aquelas que atenderem o edital irão para a fase de lances;

11.3. O lance deverá ser ofertado por ITEM, conforme edital;



11.4. Uma vez classificada as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5. Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar 123/06, consolidada, quando ocorrerem os empates “fictos”.

11.7. Nos pregões, entende-se por empate “ficto”, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte contemplem valores iguais ou superiores a primeira proposta classificada em até 5% (cinco por cento).

11.8. Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.9. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06 esta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o o bjetto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.11. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.12. A classificação das propostas será por ordem crescente a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora desta fase a licitante que apresentar proposta em conformidade com



este edital e ofertar o menor preço por item para o produto/serviço licitado.

11.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.

11.14. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.15. Se o Pregoeiro entender que o preço ofertado é considerado inexequível, estabelecerá prazo máximo de até três (3) dias úteis para o licitante demonstrar – por meio da apresentação de planilhas ou documentos que comprove a exequibilidade por preços equivalentes ao lance ofertado.

11.16. O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de organizar a ordem do certame.

11.17. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.18. Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e será verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital, somente das empresas vencedoras na etapa de lances.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. A licitante deverá apresentar dentro do Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO os que comprovam o seguinte:

12.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA

Os documentos de regularidade jurídica não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", por já terem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

12.1.2.REGULARIDADES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;**



- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011. (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pela unidade competente, na esfera Estadual ou Municipal da sede do Licitante, compatível com o objeto desta licitação.

12.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração Unificada, conforme modelo Anexo V do edital.

12.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.1.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e desde que insanável através de diligência nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/2021, o pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

12.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora na licitação.

12.3. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo



motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, não obstante as demais sanções previstas no ordenamento jurídico.

12.4. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

12.5. O Pregoeiro ou poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, com intuito de elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Os recursos deverão observar o seguinte:

a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os recursos deverão ser apresentados diretamente no Setor de Licitações do Município de Vicentina, dentro do prazo estabelecido, no item 13.2, sob pena de preclusão do direito de interposição do recurso.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Caberá ao Pregoeiro o credenciamento, classificação das propostas, habilitação das empresas e ao final a adjudicação em favor da empresa vencedora, deliberações que serão submetidas à autoridade superior para a homologação da Licitação.

14.2. Em havendo recurso, após seu julgamento por parte do Pregoeiro, ficará a cargo da autoridade superior além a homologação a adjudicação em favor da empresa vencedora.



15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, por meio da Secretária demandante convocará a(s) licitante(s) para assinatura da ata de registro de preços relativo ao presente pregão.

15.2. A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente ou por telefone.

15.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ao) promover a assinatura da ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação.

15.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa bem como às penalidades estabelecidas na lei 14.133/21.

15.5. Nos casos de multa em cumprimento ao que determina o item anterior, esta será de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado ao licitante vencedor.

16. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

16.1. Todos os termos exigidos para o fornecimento, bem como os prazos, obrigações e outras exigências constam neste edital e na minuta da ata de registro de preços que seguem em anexo.

16.2. Retirada da ordem de fornecimento.

a) Após o registro dos preços, a medida das necessidades das Secretarias requisitantes a Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para retirar a respectiva Ordem de Serviço referente à presente Ata.

b) A Ordem de serviço deverá ser retirada no máximo até o encerramento do expediente do primeiro dia útil subsequente à data de sua emissão.

c) No caso do licitante vencedor, não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido no item anterior, aplicar-se-á as sanções previstas na Lei 14.133/2021, além de outras mais previstas em legislação pertinente.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, para faturamento após o fornecimento

17.1.1 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal, a nota fiscal e/ou fatura atinente as quantidades dos produtos fornecidos, de acordo com a respectiva solicitação da Secretaria Demandante antes mencionada, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Vicentina/MS e a



Secretaria que solicitou o referido fornecimento.

17.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ e secretaria demandante;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos produtos entregues;

17.3. O setor competente somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- b) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- c) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- d) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- e) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



e.2) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

f) Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

f.1) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

f.2) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Considerando que para a presente contratação será aplicado o **Sistema de Registro de Preços** e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que “**a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada**”, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

20.02. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;



- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.02. Os objetos desta Licitação serão solicitados conforme a necessidade do Município, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

21.03. O objeto desta Licitação, deverão ser entregues em perfeita condição de utilização e normas descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

21.04. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133/2021.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.02. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.03. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

22.04. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre



o valor da obrigação não cumprida.

22.05. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

22.06. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

22.07. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

22.08. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

22.09. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita também às penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

23. DAS REVISÕES DE PREÇOS

23.02. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

23.03. O pedido deverá ser enviado ao Gestor de Contrato, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

23.04. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas.

23.05. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

23.06. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Contratado.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



24.02. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de VICENTINA - MS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.03. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de VICENTINA - MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.04. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.05. Contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.06. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.07. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.08. A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

24.09. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Fatima do sul (MS).

VICENTINA - MS, 31 de março de 2025.

ODAIR PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital
por ODAIR PEREIRA DA
SILVA:86565311153
Dados: 2025.04.10
11:41:48 -04'00'

ODAIR PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 013/2025

Modalidade de licitação ou procedimento auxiliar que será adotado: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

1. Do objeto (Art. 6º, XXII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

O presente pregão tem por objeto registro de preços para aquisição de refeições prontas tipo marmitex e self-service, a fim de atender as secretarias do município de Vicentina/MS, levando em consideração a necessidade e demanda desses produtos para as secretarias municipais deste município, conforme quantidades e especificações descritas neste termo de referência e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT R\$
01	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX, embalagem: Marmita em Alumínio Manual N.º 09, reforçada, composta por arroz, feijão, salada, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave; modo de preparo: assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, entre outros). **Entrega: com serviço de entrega incluso, no local designado pela Secretaria solicitante.	1.200	UN	R\$ 19,61
02	REFEIÇÃO PRONTA TIPO SELF SERVICE, disponibilizando variedades de alimentos: Saladas (três opções no mínimo): Alface e tomate, 1 tipo de vegetal folhoso (acelga, chicória, agrião, etc.), 2 tipos de vegetais crus não folhosos (pimentão, nabo, rabanete, etc.). 2 outros tipos de saladas com ou sem maionese ou outro molho; Acompanhamentos quentes (mínimo 2, arroz e um feijão): Arroz branco e arroz integral (ou outro com legumes, a grega, galinhada ou carreteiro); Farofa (simples ou composta). Feijão preto ou carioca Pratos protéicos: (no mínimo dois opções por dia): Peixe, carne e frango diário; carne vermelha bovina (sem osso). 1 opção de	1.000	UN	R\$ 29,49



	carne de ave/suíno. Guarnições: 2 tipos de vegetais cozido ou refogado (beterraba, cenoura, chuchu, etc.), um deles poderá ser um tubérculo – batata, mandioca, etc. 1 opção de massa, purês ou tubérculos. **Servido no estabelecimento do fornecedor.			
--	--	--	--	--

1.2 – Do prazo do contrato

O prazo de vigência da contratação do Sistema de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou reduzido.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A contratação de uma empresa para o preparo e entrega de refeições do tipo marmitex e serviço de self-service por meio de um sistema de registro de preços na cidade de Vicentina/MS é justificada por diversas razões estratégicas e operacionais. A seguir, detalhamos os principais pontos que sustentam essa necessidade:

1. Apuração de Melhores Preços e Custos Reduzidos:

Competitividade: Ao utilizar o sistema de registro de preços, a prefeitura pode aproveitar da competição entre fornecedores durante o processo de licitação, garantindo assim a obtenção dos melhores preços disponíveis no mercado. Isso ajuda a otimizar os gastos públicos e previne que o município gaste mais que necessário.

2. Facilitação do Processo de Aquisição:

Eficácia Administrativa: Com fornecedores e preços previamente registrados, as secretarias municipais, quando necessário, conseguem solicitar refeições de maneira mais ágil, atendendo prontamente as suas necessidades sem enfrentar barreiras burocráticas significativas.

3. Segurança Alimentar e Qualidade:

Especialização Necessária: A manipulação e preparo de alimentos são atividades que requerem acompanhamento profissional para garantir padrões elevados de segurança e qualidade alimentar. Contratar uma empresa especializada resulta na garantia de que esses critérios sejam atendidos, protegendo assim a saúde dos consumidores, que são os servidores municipais.



4. Flexibilidade e Adaptação:

Atendimento às Demandas Específicas: O registro de preço permite que refeições sejam encomendadas conforme a necessidade real das diferentes secretarias e eventos. Isso ajuda a evitar desperdícios e garante que as refeições sejam entregues frescas e de qualidade.

5. Conformidade Legal:

A contratação através de um processo licitatório formal garante a conformidade com as leis brasileiras de licitação pública, como a Lei 14.133/2021, que determina os procedimentos específicos para aquisição de bens e serviços.

6. Secretarias Envolvidas:

A contratação firmada por meio do Sistema de Registro de Preços visa atender as seguintes secretarias municipais: **1.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **2.** Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública; **3.** Secretaria Municipal de Junta de Serviço Militar; **4.** Secretaria Municipal de Finanças; **5.** Secretaria Municipal de Assistência Social; **6.** Secretaria Municipal de Educação; **7.** Secretaria Municipal de Administração e Gestão; **8.** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; **9.** Secretaria Municipal de Infraestrutura; **10.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

Diante disso, a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de marmitex e serviços de self-service na Prefeitura Municipal de Vicentina/MS se destaca como uma abordagem estratégica não apenas para a gestão eficiente de custos e recursos, mas também para assegurar a qualidade, segurança e flexibilidade necessária para atender às necessidades específicas das secretarias municipais de nosso município.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

Essa estratégia (licitar os serviços de marmitas e refeições self-service) traz eficiência e economia para Vicentina, ao passo que promove competitividade, transparência, controle orçamentário, assegura a qualidade, a eficiência operacional,



estabelece flexibilidade para atender demandas reais, e permite economias de escala através da agregação das necessidades das várias secretarias, resultando no melhor equilíbrio entre custo e benefício.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

Tendo em vista que a contratação será realizada por Processo Licitatório, na modalidade Pregão, estão aptas a participarem do processo, todas as empresas que apresentarem os documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência.

Para fornecimento do objeto licitado a empresa deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação, constante no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeiro.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

Os materiais utilizados para o fornecimento devem ser de excelente qualidade.

Os gêneros alimentícios, em particular, devem ser de primeira qualidade, cumprindo as normas da legislação de alimentos quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, estipuladas pelo Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento, além das autoridades sanitárias locais.

O fornecimento será de forma fracionada conforme a necessidade das secretarias solicitantes.

As refeições tipo - marmitex - devem ser entregues no endereço especificado na ordem de fornecimento, nos horários indicados ou em outros que possam surgir.

Os custos e todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais, bem como os relacionados à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, ficarão a cargo da empresa vencedora e que detiver a Ata de Registro de Preço.



Caso o objeto fornecido não atenda às especificações estipuladas no edital, a empresa vencedora será notificada através de ofício. Este documento comunicará e justificará as razões da recusa, solicitando ainda que o fornecimento adequado seja realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se transcorrido este prazo sem a substituição do objeto recusado, o setor competente abrirá um processo de penalidade contra a empresa, conforme as normas da Lei nº. 14.133/2021, para aplicação das devidas penalidades.

O município reserva-se o direito de coletar amostras dos materiais fornecidos para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e quaisquer outras avaliações que se façam necessárias.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.



O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021):

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atendimento, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.



8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão presencial pelo Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço e entrega parcelada.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 53.022,00 (cinquenta e três mil e vinte e dois reais), para a contratação de empresa que forneça refeição tipo marmitex e self-service, estando inclusos nestes valores, fretes, imposto e qualquer outra despesa vinculada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	FORNECEDOR VALOR UNT	FORNECEDOR VALOR UNIT	PNCP VALOR UNIT
01	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX, embalagem: Marmita em Alumínio Manual N.º 09, reforçada. composta por arroz, feijão, salada, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave; modo de preparo: assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, entre outros). **Entrega: com serviço de entrega incluso, no local designado pela Secretaria solicitante.	1.200	18,50	21,00	19,34
02	REFEIÇÃO PRONTA TIPO SELF SERVICE, disponibilizando variedades de alimentos: Saladas (três opções no mínimo): Alface e tomate, 1 tipo de vegetal folhoso (acelga, chicória, agrião, etc.), 2 tipos de vegetais crus não folhosos (pimentão, nabo, rabanete, etc.). 2 outros tipos de saladas com ou sem maionese ou outro molho; Acompanhamentos quentes (mínimo 2, arroz e um feijão): Arroz branco e arroz integral (ou outro com legumes, a grega, galinhada ou carreteiro); Farofa (simples ou composta). Feijão preto ou carioca Pratos protéicos: (no mínimo dois opções por dia): Peixe, carne e frango diário; carne vermelha bovina (sem osso). 1 opção de carne de ave/suíno. Guarnições: 2 tipos de vegetais cozido ou	1.000		34,00	24,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

	refogado (beterraba, cenoura, chuchu, etc.), um deles poderá ser um tubérculo – batata, mandioca, etc. 1 opção de massa, purês ou tubérculos. **Servido no estabelecimento do fornecedor.				
--	--	--	--	--	--

10. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital, da Lei n. 14.133/21 e alterações.

MARIANA BOIGUES IDALGO DE OLIVEIRA
Assessora de Secretário



**ANEXO II
PROPOSTA**

Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS EM ATENÇÃO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS DESCRIÇÕES ELENCADAS NOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX, embalagem: Marmita em Alumínio Manual N.º 09, reforçada, composta por arroz, feijão, salada, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave; modo de preparo: assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, entre outros). **Entrega: com serviço de entrega incluso, no local designado pela Secretaria solicitante.	1.200	UN		
02	REFEIÇÃO PRONTA TIPO SELF SERVICE, disponibilizando variedades de alimentos: Saladas (três opções no mínimo): Alface e tomate, 1 tipo de vegetal folhoso (acelga, chicória, agrião, etc.), 2 tipos de vegetais crus não folhosos (pimentão, nabo, rabanete, etc.). 2 outros tipos de saladas com ou sem maionese ou outro molho; Acompanhamentos quentes (mínimo 2, arroz e um feijão): Arroz branco e arroz integral (ou outro com legumes, a grega, galinhada ou carreteiro); Farofa (simples ou composta).	1.000	UN		



Feijão preto ou carioca Pratos protéicos: (no mínimo dois opções por dia): Peixe, carne e frango diário; carne vermelha bovina (sem osso). 1 opção de carne de ave/suíno. Guarnições: 2 tipos de vegetais cozido ou refogado (beterraba, cenoura, chuchu, etc.), um deles poderá ser um tubérculo – batata, mandioca, etc. 1 opção de massa, purês ou tubérculos. **Servido no estabelecimento do fornecedor.				
--	--	--	--	--

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Nos termos do Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021 declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O prazo de validade da proposta é de xxxxx dias

Banco indicado para o pagamento: xxxxx

Prazo de entrega: xxxxx

Declaramos por fim que a proposta foi realizada de forma independente.

....., ... de de
(Local)(Data).....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS EM ATENÇÃO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS DESCRIÇÕES ELENCADAS NOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS).

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação no **Pregão Presencial N.º 003/2025**, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO BENEFÍCIOS LEI 123/06

Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS EM ATENÇÃO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS DESCRIÇÕES ELENCADAS NOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS).

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no **Pregão Presencial N.º 003/2025**, sob as penalidades da lei, que:

a) Se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigação de comunicar ao Município Contratante quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

b) Tem ciência de que a obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

PROCESSO Nº 003/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS EM ATENÇÃO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS DESCRIÇÕES ELENCADAS NOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS).

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à, DECLARA, sob as penas da lei que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão instaurado por este Município, o responsável legal da empresa é o Sr.(a) xxxxxx, qualificação completa, cuja função/cargo é Representante legal (sócio administrador ou xxxx procurador), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para



reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: xxxxx, e-mail xxxxx, Fone: (xx) xxxxx

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

(cidade), ... de de 2025.

Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)



**ANEXO VI
MINUTA DA ATA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025

Validade da ata: de xxxxx até xxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de VICENTINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.479.751/0001-00, neste ato representado por xxxxxx qualificação completa do ordenador de despesas xxxxxx, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, e do outro lado o(s) fornecedor (es) XXXX CNPJ n.º xxxx estabelecido(a) à Rua xxxxxx endereço completo xxxxxx representado(a) neste ato por xxxxx, xxxxxx qualificação completa xxxxxx, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n.º 003/2025 Processo n.º 013/2025** para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de refeições prontas tipo marmitex e self-service, a fim de atender as secretarias do município de Vicentina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Proposta de Preços /Anexo II – Termo de Referência), conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) xxxxxx constar a(s) secretaria(s) usuária(s) xxxxx não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.3. Obrigatoriamente os Promitentes Contratados deverão atender integralmente os termos estabelecidos na planilha de especificação dos itens, conforme descritivo em edital, sob pena de recusa no recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade das secretarias demandantes, a saber: **1.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **2.** Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública; **3.** Secretaria Municipal de Junta de Serviço Militar; **4.** Secretaria Municipal de Finanças; **5.** Secretaria Municipal de Assistência Social; **6.** Secretaria Municipal de Educação; **7.** Secretaria Municipal de Administração e Gestão;



8. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; **9.** Secretaria Municipal de Infraestrutura; **10.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, todas as secretarias deste município, de Vicentina/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos na Ata e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal (conforme o caso), INSS, FGTS e CND Trabalhista, vigentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais a Secretaria de finanças para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.9. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta, do momento do pleito e dos itens da proposta, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.4. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem



aplicação de penalidade.

5.6. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **xxxxxx a xxxxx**.

6.2. Os produtos deverão ser entregues conforme abaixo:

6.2.1 As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão.

6.2.2. Endereço de entrega: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

6.2.3. Prazo da entrega: **xxxxxxx**

6.2.4. Horário do fornecimento:

6.2.5. Condições para o recebimento: **xxxxxx**

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) **xxxxxx** secretaria demandante **xxxxxx**, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do fiscal responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.



7.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) PROMITENTE CONTRATANTE:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação



da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.



8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.



8.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.26. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.39. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento de cláusulas do Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

9.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;



c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

9.3. Será aplicada **MULTA**:

a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do produto, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;

c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;

e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

9.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

9.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

9.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 9.3.2 e 9.3.3 abaixo;

9.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

9.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;



b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

9.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

9.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

9.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

9.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



9.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

9.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** será apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 9.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.16.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo



de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.1. Por razão de interesse público;

10.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL do Pregão já anunciado acima, bem como Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) xxxxxx secretaria demandante xxxxx promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis à sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço/ou documento equivalente para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) xxxxxx secretaria demandante xxxxxx, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA / ADESÃO

19.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

VICENTINA - MS, xxxxxx.

Representante legal do PROMIENTE CONTRATANTE

Representante legal do PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para os devidos fins que recebi cópia integral da **Ata de Registro de Preços nº ...xxx, referente ao Processo nº ...xxxx...., realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº xxxxx....** e que estou **CIENTE e de acordo com os valores registrados e todas as condições estabelecidas nesta Ata**, principalmente pela mesma ter sido elaborada nos termos da minuta disponibilizada com o edital.

Por ser a expressão da verdade assino o presente termo em 02 duas vias de igual teor e forma.

Município xxxxx, ... data xxxxx.

EMPRESA.....
Representante legal.....



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Processo Administrativo nº xxxx/xxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VICENTINA – MS E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE VICENTINA , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com **MUNICÍPIO DE VICENTINA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 24.644.502/0001-13, com endereço na Rua Arlinda Lopes Dias , 550 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Cleber Dias Da Silva, qualificação xxxxx, residente e domiciliado xxxxx, nesta cidade de VICENTINA -MS doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Presencial nº 003/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.2. Planilha da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão

3.3. Endereço de entrega: xxxx

3.4. Prazo da entrega: xxxxxx

3.5. Horário do fornecimento: xxxxxx

3.6. Condições para o recebimento: xxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) marca do produto;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/ REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, V)



7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.7. Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não corresponda as características oferecidas na proposta da empresa contratada;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;

9.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante os produtos contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;

9.10. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação



de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.



14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, em normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Fátima do Sul/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

VICENTINA /MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-